



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 800/2003

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU VENCIDO E DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e, eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU vencido e da Dívida Ativa Tributária.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo será concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU vencido e aos responsáveis por Dívida Ativa Tributária Municipal, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de juros e atualização monetária sobre as parcelas vincendas.

Parágrafo único – Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior a 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal Municipal, a que se refere o art. 104 do Código Tributário Municipal, devendo ser fixada proporcionalmente ao seu valor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Marliéria, 05 de novembro de 2003.

Maria Inês de Castro Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 05/11/2003
M. Moreira